



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.589, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.012

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.813, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, **Prefeito Municipal de Cabreúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.813, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre normas visando à regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, inclusive quanto ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação de solo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 14 da referida lei possibilita a regulamentação de seus dispositivos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, por necessidade de se regulamentar alguns dispositivos da referida lei, em especial os dispositivos previstos no art. 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, bem como seu § 1º, e no art. 10, por solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nos autos do processo administrativo nº 3767/2008, foi editado o Decreto nº 592, de 08 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que a regulamentação trouxe maior celeridade ao andamento dos processos de objetos contemplados pela referida legislação, beneficiando os munícipes em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer limites na atuação da regularização dos imóveis objetos da Lei Municipal nº 1.813, de 14 de fevereiro de 2008, devido ao respeito ao espírito da lei de somente regularizar o que havia de desconformidade com a legislação vigente, e não permitir, pelo seu mau uso, a propagação das desconformidades;

DECRETA:

Art. 1º Para os termos do regulamento da Lei Municipal nº 1.813, de 14 de fevereiro de 2008, e do Decreto nº 592, de 08 de abril de 2008, não poderão ser beneficiadas pela aplicação da referida lei as edificações que tiverem sido construídas em desacordo com os projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras após o início da vigência da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

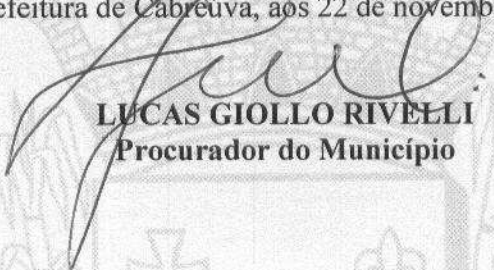
Art. 2º - Aplicam-se as disposições do presente Decreto aos processos em trâmite perante a Administração Pública Municipal à época de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 22 de novembro de 2.012.


CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e **registrado** no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 22 de novembro de 2.012.


LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

